



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.269, DE 2022

(Do Senado Federal)

Ofício nº 599/24 (SF)

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre os requisitos do registro de nascimento em relação à identificação dos pais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre os requisitos do registro de nascimento em relação à identificação dos pais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 54.

.....
§ 6º O registro civil de nascimento não depende de declaração de estado civil, do regime de casamento nem de nenhuma outra circunstância relativa aos pais da criança para que seja realizado, salvo disposição em contrário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 5 3 8 2 7 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 6.015, DE 31 DE	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-31;6015</u>
-------------------------------	--

FIM DO DOCUMENTO